



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 07210/12

Objeto: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB

Interessado: Francisco Alexandre Alves

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 - Assinação de novo prazo ao gestor.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00142/13

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **TC. Nº 07210/12**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Renovar prazo concedido no **art 1º da Resolução RC2-TC-00121/2013**, publicada no D.O.E. em 26.09.2013, por mais 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Bonito de Santa Fé, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2013

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O **Processo TC Nº 07210/12**, trata, agora, de solicitação de novo prazo, feita pelo Sr. Eliphas Dias Palitot, de 30 dias, para dar cumprimento ao **art. 1º** da **Resolução Nº RC2-TC-00121/2013**, que estabelecia:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta dias), ao Presidente da IPASB, Sr. Eliphas Dias Palitot, para adoção das providências cabíveis, findo o qual deverão os autos retornarem ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo, quias sejam:

- I. Tornar sem efeito a Portaria nº 045/2012 (fl. 258) – (notificação dirigida ao Prefeito);
- II. Emitir nova Portaria de concessão do ato do ato aposentatório com efeitos retroativos a 15/02/2012;
- III. Retificar os cálculos proventuais, utilizando o total de dias indicado pela Auditoria, enviando cópia de contra cheque atualizado;
- IV. A nova Portaria deve ser assinada pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bonito de Santa Fé/PB, com a devida publicação na imprensa Oficial;
- V. Enviar novo demonstrativo de tempo de serviço visto que há divergências quanto ao montante de dias trabalhados pelo aposentando.

Os autos do presente processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que faz necessário a apresentação de documentos reclamados pelo órgão de instrução para conclusão do feito.

Ante o exposto, voto acompanhando o parecer oral do Ministério Público Especial, pela concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Bonito de Santa Fé, sob pena de multa, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo, sob pena de multa em caso de desobediência ou omissão.

É o voto.

João Pessoa, 22 de outubro de 2013

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO